



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Morada Nova
Morada Nova - Ceará

LEI Nº 861 DE 01 DE JUNHO DE 1989

"Fixa novos valores para Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Morada Nova e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Morada Nova, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam majorados, na forma dos anexos A1, A2 e B, partes integrantes desta Lei, os anexos II e II-B da Lei nº 774, de 29 de Dezembro de 1.986 - Estatuto do Magistério Municipal de Morada Nova.

Art. 2º - Os valores constantes ao anexo único da Lei nº 828, de 20 de Julho de 1.988, passam a ser os constantes ao anexo C adido desta Lei.

Art. 3º - Ficam elevados em 80% (OITENTA POR CENTO) os vencimentos, salários e demais vantagens percebidas pelos funcionários e servidores desta Prefeitura.

§ Único - Do referido índice, 50% (CINQUENTA POR CENTO) será aplicado retroativamente a 1º de Abril de 1.989 e os 30% (TRINTA POR CENTO) restantes a partir de 1º de Julho de 1.989.

Art. 4º - Ficam também majorados em 80% (OITENTA POR CENTO) os proventos e pensões percebidas pelos inativos e pensionistas, aplicados conforme o parágrafo único do artigo 3º.

Art. 5º - O valor do salário família dos funcionários Públicos Municipais será de NCz\$ 0,40 (QUARENTA CENTAVOS DE CRUZADOS NOVOS).

Art. 6º - Fica concedido aos funcionários e servidores Municipais o abono pecuniário de NCz\$ 2,00 (DOIS CRUZADOS NOVOS).

§ Único - O abono supra referido não poderá ser considerado para cálculo de outras vantagens.

- continua -





ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

Continuação.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as suplementações que se tornem necessárias às dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes à execução da presente Lei, na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirá a 1º de abril de 1.989.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Morada Nova, 01 de Junho de 1.989.

MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO
PREFEITA MUNICIPAL.